



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1046  
00207**

EPIQ UETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/04/2020

Proposição  
**MPV 1046/2021**

Autor

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

O caput do art. 17 da Medida Provisória nº 1046/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 17 Fica suspensa pelo prazo de **cento e vinte dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

(...)

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 gerou uma crise econômica severa no Brasil e no mundo em 2020. Nesse início de 2021, as incertezas continuam elevadas. No período de transição, as empresas ainda não voltaram a operar normalmente.

O risco do contágio permanece, de modo que medidas de segurança impedem o retorno pleno ao trabalho e cumprimento de algumas exigências operacionais.

Nesse sentido, a emenda tem objetivo de ampliar o prazo para suspensão da obrigatoriedade da realização de treinamentos para 120 dias, e não 60 como consta no caput do art.17.

Como as medidas de isolamento social ainda estão em vigor, é essencial que se tenha mais tempo para cumprir com as exigências de treinamentos periódicos, inclusive trazendo maior coerência com os demais prazos fixados na medida.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2020.

**Deputado CELSO MALDANER  
MDB/SC**

CD/21129.87100-00